



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas - Coordenação de Controle Processual

Processo nº 1230.01.0004898/2020-39

Montes Claros, 05 de junho de 2024.

Procedência: Despacho nº 38/2024/FEAM/URA NM - CCP

Destinatário(s): @destinatarios\_virgula\_espaco@

Assunto: CONTROLE PROCESSUAL/PARECER JURÍDICO

#### DESPACHO

O presente controle processual analisa a legalidade da documentação acostada aos autos do processo de outorga de direito de uso de recursos hídricos para barramento existente no Rio Salinas, zona rural do Município de Salinas, com vistas a regularizar a vazão do referido curso d'água.

Assim dispõe o Decreto Estadual 47.705/19:

Art. 2º – Estão sujeitas à outorga de direito de uso pelo Poder Público, independentemente da natureza pública ou privada dos usuários, as intervenções que alterem o regime, a quantidade ou a qualidade dos recursos hídricos, a montante ou a jusante do ponto de interferência, conforme os seguintes modos de usos:

III – construção de barramento ou açude;

Em se tratando de outorga de para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, a DN CERH 31/09 determina que seja elaborado parecer jurídico. Vejamos:

Art. 2º - Os processos de requerimento de outorga para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor serão encaminhados aos comitês de bacias hidrográficas pelo IGAM ou pela SUPRAM, devidamente acompanhados dos respectivos pareceres técnicos e jurídicos conclusivos.

Deste modo, analisando o processo, verificamos a regularidade da documentação acostada. A documentação necessária para a instrução do processo é a elencada no o artigo 21, do Decreto Estadual 47.705/19, da qual destacamos os seguintes documentos:

- 1 – Requerimento em modelo padrão (doc. SEI 33828938)
- 2 – Impresso do comprovante de inscrição e de situação cadastral junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ – do usuário de recursos hídricos (doc. SEI 33488046);
- 3 – Cópia do estatuto social que designa a administração do usuário de recursos hídricos (no caso, o Decreto Estadual nº 47.783/19 - doc. SEI 33487933);
- 4 – Cópia do contrato particular de promessa de compra e venda do imóvel onde será realizada a intervenção em recursos hídricos (doc. SEI 33487626);
- 5 – Formulário técnico padrão referente à intervenção em recursos hídricos, devidamente preenchido (doc. SEI (doc. SEI 33484638);
- 6 – Relatório técnico referente à intervenção em recursos hídricos, elaborado por profissional legalmente habilitado (doc. SEI 33487480);
- 7 – Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – de profissional legalmente habilitado, expedida pelo conselho profissional competente (doc. SEI 42763193);
- 8 – Comprovante de pagamento das taxas correspondentes – (órgãos da administração direta são dispensados do pagamento da taxa de expediente – doc. SEI 33973716)

Estando a documentação regular sob o aspecto jurídico e havendo relatório técnico favorável a concessão da outorga, opinamos favoravelmente à concessão da mesma.

Sandoval Rezende Santos

Analista Ambiental - FEAM URA NM



Documento assinado eletronicamente por **Sandoval Rezende Santos, Servidor(a) Público(a)**, em 05/06/2024, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **89701748** e o código CRC **4D6BC571**.